



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 61

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Ata da 1ª Sessão do Senado Federal, realizada em 3 de maio de 1961, às 14h30, sob a presidência da Presidência da República, no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte pauta:

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1961

Art. 1º. Fica nomeado, de acordo com o artigo 83, alínea c, item 2, do Regulamento Interno (Lei nº 2, de 1958), o Conselho de Administração do Senado Federal, com a seguinte composição:

Senado Federal, em 3 de maio de 1961.

SERVIÇO GERAL DO SENADO FEDERAL

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CONVOCAÇÃO DE Sessão COMUM

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 10, § 3º, da Constituição e do art. 1º, IV do Regulamento Interno, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta e realizada no dia 25 do mês em curso às 21h30 horas no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 82, de 1959, na Câmara e nº 1, de 1960, no Senado, que concede ao Instituto de Física Leônidas de São Paulo uma subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00.

Senado Federal, em 2 de maio de 1961.

SERVIÇO GERAL DO SENADO FEDERAL

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Presidente: Senador Antônio Carlos de Almeida Faria.
Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos de Almeida Faria.
Secretário: Senador Antônio Carlos de Almeida Faria.
Suplente: Senador Antônio Carlos de Almeida Faria.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Filinto Mülher.
 Vice-líderes: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
 Vice-líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.
 Vice-líderes: Gaspar Veas e Victorino Freire.

Presidente: Senador Antônio Carlos de Almeida Faria.
Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos de Almeida Faria.
Secretário: Senador Antônio Carlos de Almeida Faria.
Suplente: Senador Antônio Carlos de Almeida Faria.

DO PARTIDO LIBERTADOR
 Líder: Manoel de Sá.
 Vice-líder: Alcides de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
 Cunha Mello.
 Gilberto Marinho.
 Argemiro Figueiredo.
 Novaes Filho.
 Mathias Olympio.
 Guido Mondim.
 Secretário: Evandro Mendes Viara.
 Dueta-Geral, substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES
 João Arruda (UDN).
 Daniel Krieger, Vice-Presidente.
 Valério Iglesias (UDN).
 Nelson Campos (UDN).
 Raulino Vieira (UDN).
 Silvestre Pericles (PSD).
 Rui Carneiro (PSD).
 Lourival Fontes (PTB).
 Nogueira da Gama (PTB).
 Bários Carvalho (PTB).
 Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UDN).
 2. Freitas Cavalcanti (UDN).
 3. João Arruda (UDN).
 4. João Villasboas (UDN).
 1. Ary Vianna (PSD).
 2. Benedito Valladares (PSD).
 3. Francisco Gallotti (PSD).
 1. Lima Teixeira (PTB).
 2. Vivaldo Lima (PTB).
 3. Miguel Couto (PTB).
 1. Manoel de Sá (PL).
 Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES
 Carlos de Almeida Faria (PSD).
 Paulo César de Almeida Faria (PSD).
 Fernando de Almeida Faria (UDN).
 Santo Alcinho (UDN).
 Del Caro (UDN).
 João Arruda (UDN).
 Alô Guimarães (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
 2. Joaquim Parente (UDN).
 3. Irineu Bornhausen (UDN).
 4. Ovidio Teixeira (UDN).
 1. Eugênio Barros (PSD).
 2. Francisco Gallotti (PSD).
 3. Sebastião Archer (PSD).
 1. Lima Teixeira (PTB).
 2. Saulo Ramos (PTB).
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15h30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel (PSD) — Presidente
 Paulo Campos, Vice-Presidente — UDN.

Arnaldo Fernandes (UDN),
 João de Maranhão (PSD),
 Paulo Ramos (PTB),
 Arando Rodrigues (PTB),
 Lima de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN),
 2. Lima de Matos (UDN),
 3. Lopes da Silva (PSD),
 4. Paulo Fernandes (PSD),
 5. Paulo Fender (PTB),
 6. Lima Teixeira (PTB),
 7. Aloisio de Carvalho (PL).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

João de Cavaratti — Presidente — UDN,
 Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Arnaldo B. Hausman — UDN,
 Jaime Krieger — UDN,
 Fernandes Fajardo — UDN,
 Dix-Huit Rosado — UDN,
 Lopes da Costa — UDN,
 Gaspar Velloso — PSD,
 Ezequiel Barros — PSD,
 Paulo Fender — PSD,
 Lima de Sá — PSD,
 Vitorino Freire — PSD,
 Fausto Cabral — PTB,
 Nogueira da Gama — PTB,
 Paulo Ramos — PTB,
 Barros Carvalho — PTB,
 Lima de Sá — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN,
 2. Joaquim Parente — UDN,
 3. Ruy Carneiro — UDN,
 4. Coimbra Bueno — UDN,
 5. João Arruda — UDN,
 6. Del Caro — UDN,
 7. Silvestre Péricles — PSD,
 8. Ruy Carneiro — PSD,
 9. Jarbas Maranhão — PSD,
 10. Menezes Pimentel — PSD,
 11. Pedro Ludovico — PSD,
 12. Vivaldo Lima — PTB,
 13. Arando Rodrigues — PTB,
 14. Paulo Fender — PTB,
 15. Lima Teixeira — PTB,
 16. Aloisio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira (Presidente) (PTB),
 Ruy Carneiro, Vice-Presidente — PSD),
 Venâncio Igrejas (UDN),
 Mourão Vieira (UDN),
 Lima de Matos (UDN),
 Francisco Gallotti (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Paulo Fender (PTB),
 Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN),
 2. Padre Calazans (UDN),
 3. Heribaldo Vieira (UDN),
 4. Paulo Fernandes (PSD),
 5. Lopes da Silva (PSD),
 6. Sebastião Archer (PSD),
 7. Barros Carvalho (PTB).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestral Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 90,00

Exterior

Ano Cr\$ 130,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestral Cr\$ 30,00

Ano Cr\$ 70,00

Exterior

Ano Cr\$ 105,00

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por sua ordem de um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de saciamentos quanto a sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será considerada de Cr\$ 0,50 e, por exercício decorrido, dobrar-se-á para Cr\$ 0,50.

3. Getúlio Fontes (PTB),
 3. Arando Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira — Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti, Presidente — PSD),
 Sérgio Mário, Vice-Presidente — UDN),
 Venâncio Igrejas (UDN),
 Ary Vianna (PSD),
 Lourenço Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN),
 2. Daniel Krieger (UDN),
 3. Menezes Pimentel (PSD),
 4. Ruy Carneiro (PSD),
 5. Paulo Fender (PTB),
 6. Secretária: Vera de Alencar Magalhães — Oficial Legislativo.
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Relações

Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB),
 Ruy Carneiro, Vice-Presidente — UDN),
 Daniel Krieger (UDN),
 Heribaldo Vieira (UDN),
 Benedito Valadarez (PSD),
 Gaspar Velloso (PSD),
 Paulo Fernandes (PSD),
 Getúlio Fontes (PTB),
 Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Milton Campos (UDN),
 2. Venâncio Igrejas (UDN).

3. Freitas Cavalcanti (UDN),
 1. Menezes Pimentel (PSD),
 2. Jefferson de Aguiar (PSD),
 3. Ary Vianna (PSD),
 1. Fausto Cabral (PTB),
 2. Barros Carvalho (PTB),
 1. Lima de Sá (PL).

Secretário: João Batista Castanheira — Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Renaldo Fernandes, Presidente — UDN),
 Aloisio Guimarães, Vice-Presidente — PSD),
 Fernandes Fajardo (UDN),
 Pedro Ludovico (PSD),
 Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN),
 2. Lopes da Costa (UDN),
 3. Eugênio Barros (PSD),
 4. Jarbas Maranhão (PSD),
 5. Miguel Couto (PTB),
 6. Secretária: Maria de Lourdes Oliveira — Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente — UDN),
 Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — PSD),
 Sérgio Marinho (UDN),
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Francisco Gallotti (PSD),
 Miguel Couto (PTB),
 Arando Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Fajardo (UDN),
 2. Dix-Huit Rosado (UDN),
 1. Silvestre Péricles (PSD),
 2. Ruy Carneiro (PSD),
 3. Jorge Maynard (PSP),
 1. Saulo Ramos (PTB),
 2. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Maria do Carmo Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN),
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD),
 Joaquim Parente (UDN),
 Sebastião Archer (PSD),
 Paulo Fender (PTB),
 Miguel Couto (PTB),
 Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN),
 2. Padre Calazans (UDN),
 1. Ruy Carneiro (PSD),
 2. Benedito Valadarez (PSD),
 1. Nelson Maculan (PTB),
 2. Fausto Cabral (PTB),
 1. Lima de Sá (PL).

Secretária: Talina Cruz Alves, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

Jorge Maynard — Presidente (PSP),
 Lima de Matos — Vice-Presidente (UDN),
 Coimbra Bueno (UDN),
 Vitorino Freire (PSD),
 Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN
 1 — Sérgio Marinho
 2 — João Arruda,
 PSD
 1 — Jefferson Aguiar
 2 — Eugênio Barros
 PTB
 1 — Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

Titulares:

Nelson Maculan — Presidente (PTB),
 Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD),
 Ovidio Teixeira (UDN),
 Mourão Vieira (UDN),
 Aloisio Guimarães (PSD),
 Paulo Fernandes (PSD),
 Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

UDN
 1 — Lopes da Costa
 2 — Joaquim Parente
 PSD
 1 — Pedro Ludovico
 2 — Lopes da Silva
 3 — Francisco Gallotti

PTB

1 — Saulo Ramos
 2 — Lima Teixeira

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Como se vê, ainda se na epopeia de
verdadeiro teatro de adorno a cultura
e não se estabelece um ista-
ção de guerra a juventude co-
pendo de um aperfeiçoamento cultural
que imparta na valorização do ho-
mem e do outro, consequentemente
da pátria.

O Estado, a Família e instituições particulares são associadas na formidável tarefa de promover, pelo ensino e pela educação, a integração social dos jovens, e são tais as providências contidas no projeto que nenhuma criatura humana, em idade escolar, ficará à margem de sua proteção.

Em resumo, o maior problema brasileiro, o da educação, poderá ser solucionado, em termos satisfatórios, com a transformação do presente projeto em lei.

IV. Não nos cabe, aqui, apreciar o mérito do assunto, o que é da competência da comissão técnica específica, no caso a de Educação e Cultura.

Seja como for, estejamos a favor ou contra o projeto, e nós, pessoalmente, aplaudimos a orientação nele adotada — a verdade é que todos reconhecem tratar-se de um empreendimento cíclico e que está a exigir o mais acurado exame do Senado.

V. Em nenhum dos cento e dezoito artigos da proposição, lidos cuidadosamente por nós, descobrimos qualquer eiva de inconstitucionalidade, apesar de considerações surgidas na imprensa, sobre a matéria, e até, em casas legislativas municipais, uma das quais apontou o referido vício nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 10, 16, 19, 21, 30, 36, 40, 58, 84, 86, 87, 109 e 115.

VI. Analisamos, com isenção e cautela, todas essas críticas mas nenhuma inconstitucionalidade surpreendemos nos artigos citados.

Ao contrário, o projeto, em nosso entender, está em perfeita consonância com o disposto no art. 5.º, XV, letra "d", e no Capítulo II — do Título VI da Constituição, que tratam respectivamente, da competência da União para legislar sobre Diretrizes e Bases da Educação e dos princípios que devem presidir a organização da educação e da cultura do País.

VII. Acharmos, porém, que duas alterações devem ser feitas no projeto, de modo a que melhor possa ser atingido o fim por ele colimado.

Queremos referir-nos aos artigos 8.º e 80, cuja redação, a nosso ver, não satisfaz.

Assim é que, no art. 8.º, esqueceu-se de dar aos Reitores das Universidades Federais e da Universidade Estadual de São Paulo participação no Conselho Federal de Educação, omissão que reputamos grave, pois tal participação se justifica, pela necessidade de dar à câmara de ensino superior representação que corresponde à autonomia universitária assegurada em lei, medida que, por sinal, já foi objeto de projeto oferecido ao Congresso Nacional.

Devido às atribuições que o projeto confere ao Conselho Federal de Educação, é conveniente que pelas funções que desempenham, os Reitores das Universidades sejam integrantes do referido órgão.

Em relação ao art. 80, consideramos pouco precisa a definição, que nele se dá, da autonomia didática, administrativa e financeira de que gozam as Universidades, falta que urge corrigir, pois definir autonomia importa em traçar os seus limites, e isso deve ser feito com exatidão, a fim de que o exercício da autonomia se manifeste plenamente.

VIII. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1 (CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8.º:

"Art. 8.º — O Conselho Federal de Educação, além de membros natos será constituído de trinta membros nomeados pelo Presidente da República com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma vez. A cada unidade da Federação caberá indicar um representante, sendo os demais de livre escolha do Presidente da República. A escolha ou a indicação deverão recair em pessoa de comprovada idoneidade e de no-

tória competência em assuntos de educação.

§ 1.º — São membros natos do Conselho Federal de Educação os Reitores das Universidades Federais e reconhecidas da Universidade Estadual de São Paulo.

§ 2.º — Cada unidade federativa escolherá um representante e respectivo suplente, mediante indicação, em lista triplíce, do Conselho Estadual de Educação. O Suplente substituirá o titular em seus impedimentos, e a ele sucederá, em caso de vaga, até a terminação do mandato.

§ 3.º — O Conselho Federal de Educação se dividirá em câmaras para deliberar sobre assuntos pertencentes ao ensino primário, médio e superior, e se reunirá em sessão plena para decidir sobre assuntos de caráter geral.

Emenda nº 2 (CCJ)

Dê-se ao art. 80, a seguinte redação:

"Art. 80 — As Universidades gozarão de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, que será exercida na forma de seus estatutos".

§ 1.º — Na autonomia didática inclui-se a competência de:

a) criar e organizar cursos, fixando os respectivos currículos;
b) estabelecer o regime didático e escolar nos diferentes cursos, sem outras limitações, a não ser as constantes da presente lei;

§ 2.º — Na autonomia administrativa se inclui a competência de:

a) elaborar e reformar os próprios estatutos e aprovar o regimento dos estabelecimentos de ensino;
b) indicar o Reitor, mediante lista triplíce, para aprovação ou escolha pelo Governo, nas Universidades Oficiais;

c) indicar o Reitor, nas Universidades particulares, mediante eleição singular ou lista triplíce, para aprovação ou escolha pelo instituidor ou Conselho de Curadores;

d) contratar e nomear professores ou auxiliares de ensino, ou indicar, nas Universidades Oficiais, o candidato aprovado em concurso, para nomeação pelo Governo;

e) admitir e demitir quaisquer empregados, dentro de suas dotações orçamentárias ou recursos financeiros;

§ 3.º — Na autonomia financeira se inclui a competência de:

a) administrar o patrimônio e dele dispor, na forma prevista no ato de constituição, nos estatutos ou nas leis estaduais e federais aplicáveis;
b) aceitar subvenções, doações, heranças e legados;

c) organizar e executar o orçamento anual de sua receita e despesa, devendo os responsáveis pela aplicação dos recursos prestar contas anuais".

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1960. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Caetano de Castro*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Padre Calazans*. — *Artílio Viacava*, ressalvados meu voto de vista constitucional sobre alguns dispositivos do Projeto.

Parecer nº 127, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 13, de 1960, oriundo da Câmara Federal.

Relator: Senador MCM de Sá.

O presente projeto, oriundo da Câmara Federal onde tomou o número 2.222, tra uma longa história. Sua existência tem início remoto na Portaria 205, de 3 de abril de 1947 na qual o então Ministro da Educação e Saúde Prof. Clemente Mariani instituiu a "Comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação" a ser constituída por outros membros designados pelo Ministro, entre especialistas e massuntos educacionais e

representantes dos diversos ramos e graus do ensino, bem como de entidades interessadas no seu desenvolvimento. Ao tomar essa iniciativa o Ministro cumpria uma exigência da Constituição Federal de 1946, que ao distribuir entre a União e os Estados as tarefas afinentes à educação reservava àquela no seu artigo 5º letra D a competência de legislar sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na mesma data, a Portaria nº 209 do Ministro da Educação designava os membros da Comissão, que se distribuíam por três subcomissões de organização geral e administração do ensino primário, médio e superior.

Entre esses membros, incluíam-se personalidades de relevo na educação nacional, como os Professores Lourenço Filho, Pedro Calmon, Fernando de Azevedo, Almeida Júnior, Alceu Amoroso Lima, o Padre Leonel Franca e muitos outros, que desempenhavam funções proeminentes na administração educacional ou no magistério militante.

Instalada a Comissão a 29 de abril de 1947, pouco mais de um ano depois, a 28 de outubro de 1948, o Ministro já podia encaminhar ao Presidente da República o Projeto de Lei a ser enviado ao Congresso. Tramitou o Projeto regularmente até receber o parecer do Relator, Comissão Mista de Leis Complementares, Deputado Gustavo Capanema que, contrário a tendência descentralizadora do ante-projeto, praticamente bloqueou seu prosseguimento. Entre 1949 e 1951 ficou o Projeto praticamente paralisado, chegando mesmo a se extraviar numa das Casas do Congresso. Em 1951 voltou a Comissão de Educação da Câmara Federal a versar o assunto, reconstituindo o processo e retomando o seu estudo. Tal, porém, o acúmulo de emendas, substitutivos e indicações, somente em fins de 1956 pôde a Comissão dar seu parecer de modo a tornar possível a apresentação do Projeto para a primeira discussão em Plenário em maio de 1957. Somente um ano depois a 29 de maio de 1958, retomou o Projeto seu acidentado curso, por iniciativa do Sr. Ministro Clóvis Salgado que, acompanhado dos Professores Lourenço Filho, Almeida Júnior, Anísio Teixeira e Pedro Calmon, fez comorada exposição sobre o assunto, apresentando à Comissão um substitutivo atualizado do Projeto Governamental primitivo. Em fins de 1958 pôde a Comissão de Educação manifestar-se sobre as emendas oferecidas em primeira discussão, elaborar seu próprio substitutivo e levá-lo a Plenário, para segunda discussão do Projeto. Foi então que o Deputado Carlos Lacerda apresentou seu primeiro substitutivo, seguido de outro, apresentado em janeiro de 1959. Ainda outro substitutivo foi oferecido pelo Deputado Celso Brant a 4 de junho de 1959. Todos provocaram intenso debate em torno do Projeto, que não se restringiu ao âmbito do Congresso mas se estendeu a entidades e professores, nele diretamente interessados, envolvendo em ardorosas e às vezes tumultuadas discussões pais, professores e estudantes. Finalmente pôde a Comissão de Educação da Câmara votar o Projeto e sintetizar todos os substitutivos, no que veio a constituir o Projeto de Lei nº 2.272-C, que no Senado tomou o nº 13 de 1960.

Nesta Casa, recebeu ele parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que, após minucioso exame, manifestou-se pela sua constitucionalidade, apresentado emendas. Tão longa e difícil tramitação, expulsa de os méritos e os defeitos. Seu maior movimento está em constituir o resultado da média ou um denominador comum das diversas

correntes de orientação, expressas nos múltiplos substitutivos apresentados. A subcomissão elaboradora do texto, finalmente aprovado pela Comissão de Educação e pelo plenário da Câmara dos Deputados, foi integrada por líderes e representantes das bancadas daquela Casa do Congresso e teve como preocupação cardinal conciliar, na medida do possível, as divergências existentes, a fim de alcançar, como efetivamente alcançou a adesão de todos. É natural, porém, como decorrência destas circunstâncias, que o resultado sofra críticas e restrições parciais mesmo de seus elaboradores. Trata-se, aliás, de trabalho, cuja natureza complexa, envolvendo matéria altamente controversa, jamais permitiria lograr aplauso unânime em sua integralidade. Sua elaboração, em assembleias políticas, necessariamente depende de nobres transigências em favor de um texto que reúna, no conjunto de seus dispositivos e quanto aos pontos vitais de sua orientação, o apoio do maior número. Compreensíveis são, portanto, os erros ou imperfeições do Projeto. Ele deixou de ser, como se recomendava, um diploma enxuto, contido nos limites que sua própria denominação indica — "Diretrizes e Bases da Educação" — para tornar-se demasiado em preceitos de importância secundária e frequentemente de caráter meramente regulamentar. Sofreu em muito sua organicidade e, em consequência, a nitidez da orientação. É mesmo a técnica legislativa e até a redação deixam bastante a desejar, em numerosos artigos.

A esta Comissão chegaram, por isto, manifestações sem conta, com críticas, protestos e recomendações, a par das que o apoiam naquilo que nele há de essencial. Também de parte de doutos e interessados, substitutivos integrais foram oferecidos, ou trazendo orientação diversa ou procurando estruturação que seus autores consideram mais adequada às finalidades da lei em apreço.

Preferimos, entretanto, adotar posição mais modesta por se nos afigurar mais fecunda de efeitos práticos. Há mais de dez anos se arrasta pelo Poder Legislativo este Projeto, não obstante a opinião unânime considerá-lo da mais alta significação para o futuro do país e, portanto, da maior urgência. Mais um substitutivo, além da discutível vanelaria que daria a seu subscritor, só faria reabrir o debate e com ele agravar a tormentosa elaboração legislativa, sem aludir à possibilidade de vir a ser, afinal, rejeitado pela Câmara dos Deputados.

Acrossa que, quanto às linhas fundamentais, espessamos a orientação fixada. Somos partidários da descentralização que ele institui para o ensino, bem como da flexibilidade dos cursos e dos currículos e da maior liberdade dos estabelecimentos escolares. Também concordamos com o harmonioso tratamento dispensado à escola pública e à particular, assegurando a esta a proteção e os auxílios que a legislação atual já consagra. Embora vezes autorizadas divergências radicalmente desta direção, confortando a guarda de grupos apertados quando não facciosos, entendemos que não existe no projeto demersa de benefícios ao ensino particular que prejudiquem o oficial. Não vemos como possa haver antagonismo entre um e outro, pois de ambos depende a amadurecida e imperiosa campanha de educação e de preparação da infância e da juventude brasileiras. Para fundamentar esta posição, não precisamos recorrer aos princípios doutrinários e filosóficos que a sustentam, nem a preceitos de solenes convenções internacionais a que o Brasil aderiu. Basta-nos a consideração da realidade nacional que mos-

necer recursos independentes para que a família e, em falta desta, o Estado institua, possam exercer o ensino da educação, no ensino a distância a todos iguais oportunidades.

Justificação

São alterados o subentido do dispositivo, a fim de se pôr em relevo mais simples e clara a sua finalidade essencial — de garantir a todos a educação — que é porventura a recomendável.

EMENDA Nº 1-CE

Do art. 4º

Substitua-se o parágrafo único do artigo por texto que dê a entender o monopólio do ensino.

Justificação

As palavras suprimidas são desnecessárias ao texto e, só, sendo acrescentadas, influem.

EMENDA Nº 3-CE

Do art. 4º

Acrescenta-se um parágrafo ao artigo 4º.

Parágrafo único: — É igualmente a função e atribuição da autoridade da educação.

Justificação

Cuida-se de dar uma comissão do Projeto. A fim, a principal preocupação atual com a comissão, por força de lei maior. A lei contém repetição e o lugar próprio para ser este.

EMENDA Nº 3-CE

Do art. 9º, letra a e letra b

O texto diz: "decretar sobre"

Deixa-se: "autorizar".

Justificação

Autorizar, no sentido do verbo propositivo.

EMENDA Nº 10-CE

Do art. 11, letra a

O texto diz: "decretar"

Deixa-se: "autorizar".

Acrescenta-se uma parágrafo com o seguinte texto:

§ 1º — A implementação de escolas de ensino superior e de ensino médio superior, de acordo com o plano de desenvolvimento da educação, deve ser feita de acordo com o plano de desenvolvimento da educação.

EMENDA Nº 11-CE

Do art. 11, letra a

Deixa-se a seguinte redação:

§ 1º — De acordo com o plano de desenvolvimento da educação, deve ser feita de acordo com o plano de desenvolvimento da educação.

Justificação

A principal modificação, introduzida pela emenda, consiste em atribuir às congregações de professores dos estabelecimentos de ensino superior competência de estabelecer a duração dos mesmos e, mais, a aprovação dos currículos.

EMENDA Nº 12-CE

Do art. 9º, letra i

Dê-se a seguinte redação:

i) elaborar seu regimento, bem como o regulamento da presente lei, em tudo aquilo que disser respeito à sua competência, os quais dependerão de aprovação por decreto do Presidente da República.

Justificação

A emenda visa a incluir, na competência do Conselho, a elaboração do regulamento desta lei, no que disser respeito à sua competência — o que fora omitido no Projeto.

EMENDA Nº 13-CE

Do art. 9º, letra r

Dê-se a seguinte redação ao item:

r) analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados comple-

mentares, dando-lhes, tipicamente, a publicidade necessária.

Justificação

O art. 98, letra a, determina ao Conselho a publicação das estatísticas do ensino. Cumpre suprir tal disposição que, além de mal colocada no Projeto, atribui ao Conselho função típica do Poder. Para redação proposta, acrescenta-se a incumbência de análise das estatísticas a fim de dar uma visão mais abrangente e completa que o Projeto não lhes tinha dado a difusão conveniente.

EMENDA Nº 14-CE

Ao art. 9º

Acrescente-se mais um item que seja:

si) estudar a composição dos custos do ensino público e propor medidas adequadas para corrigir seus efeitos e para assegurar ao ensino maior eficiência.

Justificação

O art. 98, letra b, contém mais este item do Conselho. Parece, porém, mais conveniente arrastá-lo junto com os demais no art. 9º. A emenda dá a melhor redação mais precisa.

EMENDA Nº 15-CE

Ao art. 10.

De-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 10. — Os Conselhos Estaduais de Educação que se constituírem de membros de livre escolha do Poder Público e de representantes escolhidos pelos educadores do ensino público e do privado, dos diferentes graus, níveis, além de outras, a atribuição de qual trata o § 3º do art. 8º.

§ 1º — Enquanto não estiverem constituídos os Conselhos Estaduais de Educação, os representantes das unidades federativas, que por eles deviam ser indicados, serão de livre nomeação do Presidente da República, em caráter provisório.

§ 2º — A indicação do representante da unidade federativa, a forma prevista pelo art. 8º, atará automaticamente o ocupante do cargo nomeado em caráter provisório.

Justificação

A modificação mais importante, introduzida no artigo, tem por objetivo evitar a forma impositiva que o Projeto adotava em relação aos Conselhos Estaduais. Embora a doutrina e a Constituição e Justiça não haja considerado inconstitucional o disposto no artigo, cremos que a forma proposta, alcançando o mesmo desiderato, dá ao preceito redação mais adequada.

EMENDA Nº 16-CE

Ao art. 10.

Acrescente-se mais um §, do teor seguinte:

§ 3º — Aos Conselhos Estaduais de Educação, constituídos com a observância do disposto neste artigo, fixar as normas para aplicação dos artigos desta lei pendentes de regulamentação, em todo quanto concerne à sua competência.

EMENDA Nº 17-CE

Ao art. 15.

De-se a seguinte redação ao art.:

Art. 15º Aos Estados que mantiverem Universidade própria, com funcionamento regular e integral são conferidas as atribuições a que se refere a letra b do art. 9º em relação aos estabelecimentos de ensino superior por ele mantidos.

Justificação

Trata-se de dar ao dispositivo redação mais conveniente. A referência ao prazo de 3 anos, feita no artigo, é substituída, com vantagem, pela exigência de estar a Universidade Estadual em funcionamento integral e regular.

EMENDA Nº 18-CE

Ao art. 16º § 1º

Acrescente-se uma letra ao parágrafo com o seguinte teor:

de remuneração condigna dos professores.

Justificação

Trata-se de incluir, entre os requisitos para o reconhecimento das escolas de ensino primário e médio, a garantia de que podem funcionar regularmente condigna dos professores, condição que é afirmação importante como as demais.

EMENDA Nº 19-CE

Ao art. 18º § 2º

De-se a seguinte redação ao parágrafo:

§ 2º — A inspeção dos estabelecimentos particulares incumbe exclusivamente assegurar o cumprimento das determinações legais e das normas baixadas pelos Conselhos de Educação e demais autoridades competentes.

Justificação

A redação proposta na emenda é mais completa e mais conveniente.

EMENDA Nº 20-CE

Ao art. 18, § 3º A

Substitua-se as palavras "os exames de admissão" pelas palavras "os exames de ingresso".

Justificação

Trata-se de simples mudança de redação.

EMENDA Nº 21-CE

Ao art. 18

De-se a seguinte redação ao art. 18º: Nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e superior será recusada matrícula gratuita ao aluno que sem motivo grave devidamente justificado faltar aos exames ou for reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Justificação

Vista a emenda a acrescentar ao dispositivo uma hipótese tão importante quanto a de reprovado; a de falta aos exames.

EMENDA Nº 22-CE

Ao art. 19º

Substitua-se a expressão: "para qualquer fim" pela expressão: "para fins de registro de diploma, com as prerrogativas legais dele derivadas".

Justificação

Prezamos, com a emenda, dar ao dispositivo redação mais precisa.

EMENDA Nº 23-CE

Ao art. 20º letra a

Suprimir as palavras: "métodos de ensino e"

Justificação

Os métodos de ensino não variam tendo em vista as peculiaridades da região.

EMENDA Nº 24-CE

Ao art. 20º letra b

Onde se diz: "ao encorajamento" Diga-se: "ao estímulo"

Justificação

Trata-se de emenda de redação.

EMENDA Nº 25-CE

Ao art. 21

De-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 21. O ensino, em todos os graus, pode ser ministrado em escolas públicas, mantidas por fundações cujo patrimônio e dotações sejam provenientes do Poder Público, ficando o pessoal que nelas servir sujeito exclusivamente às leis trabalhistas.

§ 1º Estas escolas, quando de ensino médio ou superior, podem cobrar unidades, ficando sempre sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas, e a aplicação, em

melhoramentos escolares, de qualquer natureza, em seu balanço anual.

§ 2º Em caso de extinção da fundação, o seu patrimônio reverterá ao Estado.

§ 3º Lei especial fixará as normas de constituição destas fundações, organização de seus conselhos diretores e demais condições a que lhes sejam sujeitas.

Justificação

O fundamento do dispositivo está na competência de dotar o poder público de um novo instrumento de ação em sua atividade educacional. As normas atualmente vigentes para a constituição e funcionamento da escola pública são dadas como determinações legais e em procedimentos de uma ação mais ampla e variada.

Entretanto, por isto, o Projeto permitia a instituição de escolas públicas mantidas por fundações cujo patrimônio fosse exclusivamente submetido às leis trabalhistas. Pensa-se de dar a escola pública a flexibilidade da escola particular. Como se trata de experiência a ser feita, o artigo deve ser mantido. Entretanto, porém, necessário modificar a redação desde logo suprimindo o que se refere "autônomas" dado a tais escolas, que se nos afigura ocioso e inconveniente. As escolas que são públicas ou particulares dentro da estruturação do ensino no Brasil que o Projeto mantém. As que o artigo 21 permite serem criadas são públicas e podem deixar de sê-lo. Por isto, também, julgamos prudente omitir a referência às dotações, feitas por particulares, às fundações mantenedoras dessas escolas. Desnecessária parece tal referência, desde logo porque a omissão não implica vedação. Particular que deseje, poderá sempre fazer tais doações. Mas tudo indica que assim não suceda ou só excepcionalmente isto ocorrerá. O novo tipo de fundação — já adotado no Projeto da Universidade de Brasília — será evidentemente mantido pelas dotações do Poder Público ou exclusivamente, ou em doses de tal forma que a doação particular nela terá influência mínima. Julgamos por isto preferível dar ao texto a redação proposta a fim de evitar artifícios ou equívocos. O § 3º estabelece que uma lei especial venha a tratar as normas de constituição do novo tipo de fundação, de seu conselho diretor, especialmente e demais condições a que ficam sujeitas. Isto é uma condição indispensável para evitar abusos e fixar regras uniformes para a estruturação da entidade mantenedora, particularmente importantes em face da proliferação que pode ocorrer desta modalidade de fundações.

EMENDA Nº 26-CE

Ao art. 22

Substitua-se as palavras: "até a idade de 18 anos".

Justificação

É comum nos cursos de grau médio, cursos de 19 20 22 anos. Por que dispensá-los de estudar nítida da educação básica ao completarem 18 anos?

EMENDA Nº 27-CE

Ao art. 25

Onde se diz: "interposição no". Diga-se: "adiaptação no".

Justificação

O ensino não tem por fim a integração da criança no meio físico e social, mas sim sua adaptação a esse meio.

EMENDA Nº 28-CE

Ao art. 29

De-se a seguinte redação:

Art. 29. A União incentivará e auxiliará os municípios a fazerem anualmente o levantamento da população escolar de sete anos de idade para o fim de matriculá-la na escola primária.

Justificação

A emenda visa a fixar a cooperação que a União deve aos municípios para a finalidade prevista no artigo.

A fórmula consagrada no Projeto cria uma obrigação aos municípios, sem levar em conta a impossibilidade de muitos deles de a cumprir, por falta de recurso.

EMENDA Nº 29-CE

Ao art. 30

Acrescente-se, após as palavras a "função pública", a palavra "de Estado" e após "serviço público", as palavras "da União".

Justificação

Parece mais indicado que a lei federal fixe condições ou condições apenas para o exercício de funções públicas federais e em sociedades dependentes da União.

EMENDA Nº 30-CE

Ao art. 30, parágrafo único.

De-se a seguinte redação ao parágrafo único: Constituem causas de isenção, além de outras previstas em lei:

- a) estado de pobreza do pai ou responsável;
- b) insuficiência de escolaridade;
- c) matrícula encerrada;
- d) não coleção de bolsa de estudos ou falta de nome de matrícula, para os que não tiverem recursos suficientes;
- e) doença ou anomalia da criança, que a impeça de frequentar a escola.

Justificação

Procura dar-se ao § redação mais completa.

EMENDA Nº 31-CE

Ao art. 31, § 1º.

Onde se diz "trabalhadores". Diga-se: "trabalhadores".

Justificação

A palavra trabalhadores é mais ampla e adequada.

EMENDA Nº 32-CE

Ao art. 31, § 1º.

Suprimam-se as palavras: "contribuição em dinheiro ou".

Justificação

Parece inconveniente e perigoso pelos possíveis abusos a que dá lugar, a hipótese da contribuição em dinheiro. A instituição de bolsas é a solução correta.

EMENDA Nº 33-CE

Ao art. 32.

Substitua-se as palavras iniciais: "Os proprietários rurais" pelas seguintes: "Os proprietários de empresas rurais em que trabalhem menos de cem pessoas e".

Justificação

Tornava-se necessário explicitar que se trata apenas das empresas rurais com menos de 100 (cem) trabalhadores, a fim de não vir este artigo a comprometer a aplicação do princípio preceituado pelo art. 31.

EMENDA Nº 34-CE

Acrescente-se um artigo ao Título V, onde convier, com o seguinte teor:

Art. 35. É facultado ao Conselho Estadual de Educação tornar móveis os períodos das férias escolares nos cursos de grau médio e primário.

Justificação

Parece de toda conveniência introduzir este princípio, a fim de facilitar que as férias escolares correspondam aos períodos mais adequados, de acordo com o clima e demais peculiaridades regionais do Brasil.

EMENDA Nº 35-CE

Ao art. 36.

Onde se diz: "educação primária". Diga-se: "instrução primária".

Ao art. 74 (caput)
Acrescente-se, ao final do artigo, a
seguinte oração:
"neste caso mediante concurso de
títulos, na forma prevista pelo
Inciso VII do artigo 75.

Justificação:

O provimento de cátedra por transferência de professor, de um para outro estabelecimento de ensino superior, deve ser feito mediante concurso de títulos e observância das normas que o CFE estipular, afim de evitar abusos e perturbações, facilmente imagináveis.

Emenda nº 61-CE

Ao art. 74, § 2º
Onde se diz: "ficará sempre a cargo",
Diga-se: "poderá ficar a cargo".

Justificação:

Na atual redação, o ensino das disciplinas facultativas e das dos cursos de pós graduação e outros, "ficará sempre" — isto é, obrigatoriamente e invariavelmente — a cargo de professores contratados. Embora aconselhável este critério, convém, entretanto, usar a forma facultativa, afim de permitir outras soluções que a prática e as autoridades competentes mostrem recomendáveis.

Emenda nº 62-CE

Ao art. 74, § 2º
Suprima-se a parte final deste parágrafo, a partir das palavras "Exceções de sua norma..."

Justificação:

Na parte que a emenda suprime se fala em "estabelecimento de ensino superior especial" e que expeçam diplomas sujeitos a registro no MEC. Não se sabe a que ensino superior "especial" se refere o dispositivo, pois nenhum outro artigo do Projeto cogita dessa nova categoria. Doutra parte, com a emenda anterior, tornando facultativo, apenas, o ensino dos cursos pós-graduação, por professores contratados, a exclusão contida na oração que se pretende suprimir não tem mais razão de ser.

Emenda nº 63-CE

Ao art. 74 § 5º
Acrescente-se, após as palavras: "assegurar ao docente livre" — a seguinte expressão: "ressalvados os direitos do catedrático e de acordo com o volume da matrícula".

Justificação:

O parágrafo tem por objetivo assegurar aos livre-docentes o direito de reger cursos paralelos ao do catedrático, princípio salutar e louvável. Necessário se faz, porém, expressamente ressaltar os direitos do titular e determinar que se tenha em atenção o volume da matrícula, afim de proceder de acordo com o número de alunos, e evitar situações abusivas e onerosas.

Emenda nº 64-CE

Ao art. 75, item I
Onde se lê: "ou por publicação ou realização de obra com ela relacionada que demonstre". Diga-se: "ou por publicação, obras e trabalhos com ela relacionados que demonstrem".

Justificação:

Trata-se de emenda de redação, tendente a tornar mais claro e explícito o pensamento do legislador.

Emenda nº 65-CE

Ao art. 75, item IV
Suprima-se a palavra final: "Comparativo".

Justificação:

A palavra, por desnecessária, enfeia o texto.

Emenda nº 66-CE

Ao art. 75, item V
Substitua-se a palavra "compreendendo" por: "que compreendam".

Justificação:

Simple emenda de redação, para estilo mais escoreito.

Emenda nº 67-CE

Ao art. 75, item VII
Dê-se a seguinte redação ao item: VII — aos demais candidatos aprovados no concurso, com média superior a sete, será outorgado o título de livre docente.

Justificação:

Parece justo que, ao contrário do que estabelece o item VII do texto, seja conferido o título de livres docentes aos candidatos que obtenham nas provas média superior a sete, tendo-se em conta que eles se submeteram a concurso mais árduo do que o de seleção de docente, demonstrando, pelas notas alcançadas, plena capacidade para a docência. Frequentemente, aliás, entre o 1º e os 2º e 3º colocados, as diferenças de notas são mínimas.

Emenda nº 68-CE

Ao art. 75, § 4º
Dê-se a seguinte redação ao §: § 4º — As congregações que não disponham de professores catedráticos em número suficiente para praticar os atos regimentais relativos aos concursos, serão integradas, para esse fim, por catedráticos de outras escolas, por ela indicados e aprovados pelo Conselho Universitário; em se tratando de estabelecimento isolado, federal ou particular, pelo Conselho Federal de Educação, e, em se tratando de estabelecimento isolado estadual ou municipal, pelo Conselho Estadual de Educação.

Justificação:

A principal alteração no texto consiste em permitir que as próprias congregações indiquem os catedráticos que as devam integrar, dependendo da indicação, porém, de aprovação do Conselho Universitário ou do Conselho Federal e Estaduais, conforme o caso. Cuida-se, com isto, de deixar às congregações tal encargo, no pressuposto de que estejam mais aptas a escolha, de acordo com os interesses do estabelecimento. A homologação dos Conselhos dá a fórmula a segurança necessária. No mais, a emenda especifica melhor a competência dos diversos Conselhos.

Emenda nº 69-CE

Ao art. 78
Dê-se a seguinte redação ao artigo: Art. 78 — O corpo discente elegirá representante, com direito a voto, nos conselhos universitários e nos conselhos departamentais das universidades e escolas superiores, na forma dos estatutos ou regimentos das referidas entidades.

Justificação:

A emenda introduz duas alterações ao texto:

1ª — Suprime o direito de representação do corpo discente nas congregações dos estabelecimentos de ensino superior, pois que estes devem apresentar apenas os docentes e catedráticos, pela natureza das funções que a elas compete. Os interesses dos discentes estão nos assuntos da eleição dos conselhos universitários e dos departamentais (conselhos de alunos, etc.).

2ª — Estende o direito de representação do corpo discente também nos conselhos departamentais das escolas superiores integrantes de universidades, que o texto não conferia, pois somente se referia às escolas superiores isoladas.

Emenda nº 70-CE

Ao art. 81
Onde se diz: "decreto do governo federal e estadual",
Diga-se: "decreto do governo federal ou estadual".

Justificação:

Correção de erro evidente, talvez tipográfico.

Emenda nº 71-CE

Ao art. 82
Onde se diz: "A União, os Estados e os Municípios consagrarem"
Diga-se: "a União consagrar"

Justificação:

Parece que uma lei ordinária federal não deve nem pode impor aos Estados e Municípios normas referentes à elaboração de seus orçamentos.

Emenda nº 72-CE

Ao art. 83
Acrescente-se a palavra "federais" depois de "estabelecimento isolados".

Justificação:

A lei federal só pode impor a gratuidade do ensino nos estabelecimentos da União.

Emenda nº 73-CE

Ao art. 84
Substitua-se o artigo pelo seguinte: Art. 84 — O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo e por decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, poderá suspender, por tempo determinado, a autonomia de qualquer universidade ou estabelecimento superior de ensino, isolado, federais ou particulares, por motivo de graves e reiteradas infrações desta lei ou dos próprios estatutos ou regimentos.

§ 1º — Nesta hipótese será nomeado um Reitor ou Diretor, pró-tempore, de uma lista tripartite que o Conselho apresentará ao Presidente da República.

§ 2º — Enquanto em vigor o regime de intervenção, o Conselho chamará a si as atribuições do Conselho Universitário ou da Congregação do estabelecimento isolado.

§ 3º — Os Conselhos Estaduais de Educação terão idênticas atribuições em relação às universidades ou estabelecimentos de ensino superior, isolados, mantidos pelos respectivos Estados.

Justificação:

A emenda tem por objetivos: a) extirpar o quorum da maioria absoluta dos membros do CFE e, ainda que as infrações sejam graves e reiteradas, para a adoção da drástica providência que o dispositivo estabelece; b) introduzir a hipótese dos estabelecimentos de ensino superior, federais, isolados, — que haviam sido omitidos; c) disciplinar melhor a matéria, mediante parágrafos; d) atribuir aos Conselhos Estaduais a mesma competência em relação às universidades e estabelecimentos de ensino superior, isolados, mantidos pelos respectivos Estados.

Emenda nº 74-CE

Ao art. 87
Dê-se a seguinte redação ao artigo: Art. 87 — No caso de estabelecimentos isolados, estaduais ou municipais, a competência que, em grau de recurso, os Conselhos Universitários exercem sobre os estabelecimentos integrantes de universidades, será exercida pelos Conselhos Estaduais de Educação. Para os estabelecimentos isolados federais ou particulares esta competência caberá ao Conselho Federal de Educação.

Justificação:

Trata-se de dar ao artigo redação mais clara e precisa.

Emenda nº 75-CE

Ao art. 88
Substitua-se a expressão: "embora especializada".

Justificação:

A expressão, é desnecessária ao objetivo do artigo.

Emenda nº 76-CE

Ao art. 89
Onde se lê: "por parte do Estado",
Diga-se: "dos poderes públicos".
Substitua-se a expressão "através da" por "mediante".

Justificação

A primeira parte da emenda visa a incluir a União na obrigação de conceder tratamento especial aos estabelecimentos de que trata o artigo; a segunda constitui simples correção de redação.

Emenda nº 77-CE

Ao art. 91
Substitua-se "através de", por "mediante".

Justificação:

Trata-se de emenda de redação.

Emenda nº 78-CE

Art. 92, § 1º
Suprimam-se as palavras "em parcelas iguais".

Justificação:

A matéria deste parágrafo tem suscitado discussões e divergências, provocando as mais variadas fórmulas quanto à distribuição dos recursos federais pelos três Fundos. Parece-nos prudente não deixar fixada em lei esta distribuição, para permitir que o Conselho Federal e as autoridades e Poderes competentes tenham possibilidade de modificar periodicamente a distribuição dos recursos pelos Fundos, consoantes a diretriz da política educacional adotada e de acordo com as circunstâncias e necessidades do ensino em seu diversos graus.

Emenda nº 79-CE

Ao art. 92, § 3º
Substitua-se a oração final: "não poderão solicitar auxílio da União para esse fim" pela seguinte: "não receberão auxílio da União para esse fim, ressalvadas as hipóteses de força maior ou calamidade pública, a juízo do Conselho Federal de Educação".

Justificação:

A forma adotada pela emenda é mais correta: não se pode proibir que os Estados, o DF e os Municípios solicitem auxílio da União. Veda-se, sim, que a União os auxilie quando deixam de satisfazer a obrigação constitucional das percentagens das respectivas receitas para o ensino. Doutra parte, porém, ressalva-se como de justiça, as hipóteses de motivos de força maior ou de calamidade pública que, a juízo do CFE, fundamentem o auxílio, obstante o descumprimento daquele preceito da lei magna.

Emenda nº 80-CE

Ao art. 93 (caput)
Substitua-se a expressão "de sorte que" por "de modo que".

Justificação:

Trata-se de emenda de redação
Ao art. 92, § 1º letra c

Emenda nº 81-CE

Onde se diz: "e reunião de congressos no âmbito de ensino",
Diga-se "e realização de congressos e conferências".

Justificação:

Trata-se de emenda de redação.

Emenda nº 82-CE

Ao art. 93, § 1º letra d
Suprimam-se as palavras finais: "de finalidade educativa imediata".

Justificação:

As expressões que se suprimem restringem indevidamente as atividades cujas despesas o dispositivo tem em mira.

Emenda nº 83-CE

Ao art. 94
Dê-se a seguinte redação ao artigo (caput):
"A União proporcionará duas modalidades de recursos a educandos necessitados que demonstrem aptidões para estudar".

Justificação

Procura-se dar melhor redação ao enunciado.

Emenda nº 84-CE

Ao art. 94, § 1º

Dê-se a seguinte redação ao § 1º: "Os recursos a serem concedidos sob a forma de bolsa de estudos, poderão ser aplicados em estabelecimentos de ensino reconhecidos, escolhido pelo candidato ou seu representante legal".

Justificação

Dê-se ao parágrafo redação mais completa e conveniente.

Emenda nº 85-CE

Ao art. 95, letra b) Dê-se a seguinte redação ao item: b) assistência técnica, mediante convênios, visando ao aperfeiçoamento do magistério, à pesquisa pedagógica e à promoção de congressos e seminários.

Justificação

A emenda oferece melhor redação ao dispositivo e introduz a fórmula dos convênios para a prestação da assistência técnica pela União.

Emenda nº 85A-CE

Ao art. 95

Acrescente-se um parágrafo, com o seguinte teor:

§ 2º — Não será concedida subvenção nem financiamento ao estabelecimento de ensino que, sob falso pretexto, recusar matrícula a alunos, por motivo de raça, cor ou condição social.

Justificação

De acordo com o preceito constante da emenda nº 4, que dá à educação, entre outras finalidades, a de combater todo preconceito de discriminação racial, política e social, corrente aliás, com as leis e os sentimentos do povo brasileiro, justo é que o Estado não subvencione ou financie o estabelecimento de ensino que, sob falsos pretextos, negar matrícula a alunos por motivos de raça, cor e condição social. Não se incluiu a discriminação religiosa porque parece natural que as escolas confessionais sejam procuradas e frequentadas pelos que partilham da mesma crença.

Emenda nº 85-B-CE

Ao art. 94 § 3º:

Dê-se a seguinte redação ao § 3º:

§ 3º — Aos Conselhos Estaduais de Educação, tendo em vista os recursos indicados neste artigo e mais os que com a mesma finalidade forem destinados nos orçamentos dos respectivos Estados, competirá:

Justificação

Dê-se redação mais completa ao enunciado no texto do projeto.

Emenda nº 85C-CE

Ao art. 94 § 3º, letras a), b), c):

Substitua-se, nas letras a), b), c) as palavras "fixar", "organizar" e "estabelecer" respectivamente pelas palavras: "fixar", "organizar" e "estabelecer".

Justificação

A emenda decorre da nova redação proposta ao § 3º pela emenda anterior.

Emenda nº 85D-CE

Ao art. 94, § 4º:

Dê-se a seguinte redação ao § 4º:

§ 4º — Somente serão concedidas bolsas a alunos de curso primário quando, por falta de vagas, não puderem ser matriculados em estabelecimentos oficiais.

Justificação

Trata-se de emenda de redação

Emenda nº 86-CE

Ao art. 96: —

Suprima-se este artigo.

Justificação

O disposto neste artigo parece deslocado, pois seu lugar adequado está no art. 9, onde se estabelece o elenco das atribuições e competências do CFE. Uma emenda anterior, aliás, aquele artigo, nele inclui as atribuições previstas no que ora se suprime. Convm lembrar, ainda, que a publicação de estatísticas, no Brasil, é da alçada e dos deveres do IBGE.

Emenda nº 87-CE

Ao art. 97 (caput):

Suprimam-se as palavras finais: — "legal ou responsável".

Justificação

Quem manifesta o desejo de frequentar as aulas de religião deve ser o aluno, se civilmente capaz, ou, como diz a emenda, seu representante. A referência a "legal ou responsável" é desnecessária e se mostra de redação infeliz.

EMENDA Nº 88 — CE

Ao art. 100,

Dê-se a seguinte redação à parte final do artigo: "... Os Conselhos Universitários ou o Conselho Federal de Educação, quando se tratar de universitários ou o Conselho Federal de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimento de ensino superior federal ou particular, ou ainda, os Conselhos Universitários ou o Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de universidade ou de estabelecimento de ensino estaduais.

Justificação

Visa a emenda a completar a enumeração das hipóteses que a redação do artigo deixara deficiente.

EMENDA Nº 9 — CE

Ao art. 102,

Suprima-se a parte final do artigo: "enquanto não for regulada em lei própria a disposição do artigo 5º, item XV letra "p" da Constituição".

Justificação

A parte que se suprime é desnecessária pois a regulamentação do dispositivo constitucional não irá prejudicar ou anular o registro dos diplomas, que é o que o dispositivo tem em vista.

EMENDA Nº 90 — CE

Ao art. 104,

Dê-se a seguinte redação ao artigo:

Art. 104 — Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, de autorização do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de cursos primários e médios, e do Conselho Federal de Educação quando de cursos superiores ou de estabelecimentos de ensino primário e médio sob a jurisdição do Governo Federal.

Justificação

A redação dada é mais completa que a do texto. Não se refere somente a cursos, mas também a cursos permitindo assim, maiores possibilidades de experimentação e iniciativas. Introduz, também, a possibilidade de períodos escolares próprios, omitida no artigo. E, ainda, a hipótese de cursos especiais no ensino superior, a que se não referia o Projeto.

EMENDA Nº 91 — CE

Ao art. 105,

Dê-se a seguinte redação ao artigo: Art. 105 — Os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades que mantenham na zona rural escolas ou centros de educação capazes de favorecer a adaptação do homem ao meio e o estímulo de vocações e atividades profissionais.

Justificação

A emenda, sem alterar a substância do artigo, procura dar-lhe melhor redação.

EMENDA Nº 92 — CE

Ao art. 106,

Onde se diz: "Os sistemas de ensino de aprendizagem" Diga-se, simplesmente: "Os cursos de aprendizagem".

Justificação

Não parece feliz falar de "sistemas de ensino de aprendizagem industrial e comercial". Basta que mencione a aprendizagem propriamente.

EMENDA Nº 93 — CE

Ao art. 106, Parágrafo único.

Substitua as palavras "pelo ensino de" por "pelos cursos de".

Justificação

Simples emenda de redação.

EMENDA Nº 94 — CE

Ao art. 107,

Onde se diz: "sem finalidades lucrativas". Diga-se: "que não tenham finalidades lucrativas".

Justificação

Trata-se de emenda de redação.

EMENDA Nº 95 — CE

Ao art. 110,

Dê-se a seguinte redação ao começo do artigo: "Até 3 anos após a data da vigência desta lei..."

Justificação

Procurou-se dar ao começo do artigo redação que impeça interpretação contrária ao pensamento do legislador. Também se reduziu o período de 5 para 3 anos, pois que este prazo parece mais do que suficiente para os estabelecimentos fazerem a opção de que cogita o artigo.

EMENDA Nº 96-CE

Ao Art. 111:

Suprima-se este artigo.

Justificação

Não há como encontrar fundamento ou explicação razoável para este artigo. Se as escolas são gratuitas, para que atribuir a cada um de seus alunos uma bolsa de estudos de valor correspondente ao custo efetivo do ensino? Parece que se cuida de um problema ou aspecto contábil dos estabelecimentos. Mas para tanto não há mister o processo adotado que, ao contrário, pode dar origem a confusões orçamentárias. Por que verba corram as bolsas previstas no dispositivo?

EMENDA Nº 97-CE

Ao Art. 113:

Dê-se a seguinte redação à parte final do artigo: "... só se efetivará depois de aprovada pelos órgãos competentes do Poder Público, de onde provierem os recursos, ouvido o respectivo Conselho de Educação".

Justificação

A redação proposta inclui a hipótese dos estabelecimentos constituídos com auxílios estaduais, que o texto do artigo omitira.

EMENDA Nº 98-CE

Ao Art. 114:

Suprima-se este artigo.

Justificação

Parce edemasia incluir na lei, com dever da escola, o estímulo à formação de associações do país e creches. Esta iniciativa, útil e salutar, pode ser e é tomada espontaneamente pelos interessados, sem que seja necessário inscrevê-la no texto legal.

EMENDA Nº 99-CE

Ao Art. 115:

Suprima-se do texto a expressão "particular ou"

Justificação

Parece fora de dúvida que a atribuição prevista no artigo só deve ser exercida por estabelecimentos oficiais. Não só não há necessidade de recorrer aos particulares, como, no caso, estes não seriam os mais indicados. Já que se trata de conferir habilitação ao exercício do magistério não apenas particular, mas também público.

EMENDA Nº 100-CE

Ao Art. 115:

Onde se diz: "credenciado" Diga-se: "indicado".

Justificação

Trata-se de emenda de redação.

EMENDA Nº 101-CE

Ao Art. 116:

Substitua-se a parte final do artigo, da seguinte forma: "realizado em faculdades de filosofia oficiais indica tas pelo Conselho Federal de Educação".

Justificação

A emenda está, em parte, justificada nas anteriores. Suprime, ainda, a hipótese de habilitação de professores de ensino secundário perante bancas examinadoras "credenciadas" pelo CFE, por parecer que a forma correta é a dos exames de suficiência perante faculdades de filosofia oficiais que, aliás, existem em todo o país.

1ª SUBEMENDA A' EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao § 1º: § 1º — São membros natos do Conselho Federal de Educação os Reitores das Universidades Federais, das Universidades Estaduais e das particulares, devidamente reconhecidas.

Justificação

A emenda visa a estender à todas as Universidades Estaduais o direito de serem seus Reitores membros natos do CFE. Atualmente só existe a Universidade Estadual de São Paulo e, por isto, só a ela se refere a emenda. Mas parece justo que o princípio se aplique também às Universidades Estaduais outras, que vierem a ser criadas. Igualmente as Universidades Particulares, devidamente reconhecidas merecem este tratamento, como a própria emenda da douta CCJ estabeleceu.

2ª SUBEMENDA A' EMENDA Nº 1-CCJ

Acrescente-se um parágrafo ao artigo, do seguinte teor:

§ — As associações de pais de família, de âmbito nacional, reconhecidas de utilidade pública, indicadas, em lista tripartite, um representante perante o CFE, a ser escolhido pelo Presidente da República, o qual, porém, não terá direito de voto.

Justificação

Parece razoável que as associações de pais de família, de âmbito nacional e reconhecidas de utilidade pública, tenham representante que manifestem o ponto de vista e as reivindicações das famílias perante o Conselho. Não se lhes confere o direito de voto a fim de não aumentar a despesa o número dos membros deste órgão.

Sala das Comissões, em 1.º de fevereiro de 1961. — Barão Camarão, Presidente. — Manoel de Sá, Relator. — Padre Celacens — Reginaldo Fernandes — Santo Padre (sem redações) e Lima Teixeira (sem redações).

Farecer nº 128, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei de Câmara nº 13 de 1961 (nº 2.222-57 na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Daniel Krieger. O presente projeto, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação, Nacio-

talho era manual, uma espécie de artesanato.

É bom acentuar que o industrial desejava, apenas, um empréstimo para pagar dívidas e continuar com sua febril atividade. A ajuda lhe foi negada e, assim, desapareceu mais uma indústria do meu Estado. Embora outras febrilmente de charutos ainda continuem funcionando, as mais famosas — Costa Penna, Schreimann e outras — desapareceram.

Sr. Presidente, com estas considerações, desejo apenas deixar claro a necessidade de reorganizarmos, dando-lhes um sentido mais prático, os seus escritórios comerciais no exterior, ou de criarmos, quanto antes, o Conselho que promoverá a propagação do Brasil no estrangeiro. E tanto mais urgentes se tornam tais providências quanto é certo que maiores recursos deverão ser investidos para uma boa propagação do Brasil lá fora.

Observo que uma das nossas mais importantes indústrias é a do turismo. Em toda Europa há um interesse extraordinário por Brasília. Todos querem conhecê-la. Todos desejam visitá-la, atraídos pela arquitetura e pelo urbanismo da cidade mais moderna do Mundo. Porém, que a cidade não se encontre isolada quando o turista lá visitar esta Capital.

O sistema por consequente, sem a melhoria do processo para o Brasil, é extremamente oneroso, aprovando-se a facilidade por Brasília, fruto de uma propaganda bem feita, se oferecemos ao turista bons hotéis e todas as facilidades, estamos, sem dúvida, contribuindo para melhorar a situação deste País.

Sr. Presidente, após estas breves considerações sobre o café e fumo considero oportuno referir-me à situação do açúcar. Como sabe V. Ex., o açúcar do comércio segundo o qual o Brasil se propõe a exportar quinhentos e cinquenta mil toneladas de açúcar. Quando a situação é tão ruim, Cuba, como o maior produtor do açúcar do mundo, fornece a quase totalidade de sua produção para os Estados Unidos da América do Norte, a preços privilegiados. Hoje, tal já não ocorre e, para cobrir aquela falta, foi preciso lançar mão da produção de outros Países.

Infelizmente, o Brasil não pôde obter a cota que seria de desejar. Para compensar essa diferença de exportação no mercado externo, teríamos de marchar para uma guerra competitiva de preços. A que assistimos então? Coube-nos uma cota insignificante e com o aumento excessivo da produção de açúcar no sul do País, especialmente em São Paulo, estamos ameaçados de, amanhã, termos de nos armar meios para colocação dos nossos excedentes. Onde temos colocação, diante das dificuldades que ora se nos apresentam?

Sr. Presidente, em termos rápidos, é esta a situação do açúcar, do café e da produção do fumo, em nosso País. São alguns dados que ao Governador cabem a todo custo.

A Comissão Especial de Política da Produção e Exportação que tenho a honra de presidir, tem estado ouvindo as opiniões mais diversas da comunidade nacional sobre os relevantes aspectos. Estamos certos de poder apresentar nosso parecer para melhorar e desenvolver a produção nacional e incentivar a exportação. Já é tempo de compreendermos que é impossível continuar com o café e o cacau como ponto básico da nossa economia. É mister diversificar nossas exportações a fim de podermos competir, valiosamente, em outros mercados e, tanto quanto possível, dar à exportação o sentido real de competição, principalmente tendo em mira o custo da produção.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que desejava fazer. Após reunir a Comissão de Política da Produção e Exportação, voltarei à tribuna para tratar do assunto. Espero convocar para comporem aquele órgão pes-

soas credenciadas, entre elas o Presidente do Instituto Brasileiro do Café as quais trarão ao Senado informações mais detalhadas quanto à nossa produção em face do mercado exterior. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos (Pousa).

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi recebido pelo orador) — Sr. Presidente, há poucas palavras. Na sessão de ontem, tive oportunidade de pronunciar um discurso nesta Casa, para analisar e comentar os desmandos das Forças Federais no Estado da Paraíba. Foi breve, ao mesmo tempo, uma análise ao honrado Sr. Presidente da República, no sentido de que pizesse termo aquelas irregularidades verificadas no meu Estado, na política da governação de representação ao Congresso.

É desnecessário, Sr. Presidente, salientar a V. Ex. e ao Senado que não sou comerciante nem tenho participação direta ou indireta com qualquer organização comercial no País.

Ao apresentar meus argumentos, na sessão de ontem, tinha, como tenho, único e exclusivamente por objetivo manter aquilo que é de mais sagrado na Constituição da República, ou seja, exatamente, a garantia dos direitos individuais.

Sr. Presidente, tenho, por outro lado, a maior vontade ao formular críticas ao Governo da República; creio que a posição de um Constitucional, quando censura atos de qualquer Órgão da Administração Federal, deve ser a de documentar as suas acusações. Porque, de outro modo, naturalmente, a censura de parcialidade na formulação de seus argumentos. Assim, ocupo a tribuna para documentar aquilo que foi ontem objeto de meu discurso.

Além, documentado ontem ele estava, com um telegrama que lá figura nos Anais do Senado, de um Deputado Estadual que me as suas intimidades violadas e o seu domicílio invadido pelas Forças Federais sediadas na Paraíba.

Para bem identificar a legitimidade da minha conduta, devo declarar, como o fiz em discurso anterior, que sou partidário fervoroso das medidas de moralização administrativa que vêm sendo tomadas pelo Sr. Presidente da República como também das medidas de prevenção e repressão ao crime, com o objetivo de extinguir em todo o território nacional o contrabando. Todavia, não é possível tolerar, sob o pretexto de combater o contrabando os fatos que estão ocorrendo em Campina Grande.

Salientei, ontem, que não estava defendendo contrabandistas; a passa-vitória das agressões das Forças Federais, era de alta categoria política, dos hostes a que combatemos na Paraíba: era um vigoroso adversário meu. Líder do Governo, que nos derrotou nas urnas nas últimas eleições — figura conhecida pela sua inteligência, pela sua cultura e pelo brilho com que atua na Assembléia Legislativa do meu Estado.

Sr. Presidente, para comprovar que o meu discurso de ontem, não encerra preocupação subalterna de oposição sistemática ao Governo, vou complementá-lo com documentos. Primeiramente, com uma nota oficial do Poder Legislativo da Paraíba, que diz: "O Poder Legislativo da Paraíba, por decisão unânime dos seus Membros..."

Convém aqui salientar, para dar maior importância de se documento, que a Assembléia da Paraíba se compõe de elementos representativos de

quase todos os partidos que militam na vida democrática do País.

Continua a Nota:

... resolveu manifestar de público, para conhecimento dos demais Poderes do Estado e da República, a sua justa estranheza ante o fato de haver uma patrulha militar federal penetrado, sem forma nem figura de direito a propriedade do Exmº Sr. Deputado Antônio Vital do Rêgo, ocasionando sem atenção à presença deste e de seus familiares vexame e constrangimento.

Assim, enquanto a Assembléia Legislativa da Paraíba traz ao seu digno integrante a irrestrita solidariedade dos seus Pares, espera que o ato não venha constituir um indicio de hostilidade ao Legislativo.

A Assembléia sente-se no dever de protestar e apelar para quem de direito, a fim de ocorrências tão lamentáveis não mais se repitam e que seja devidamente acatado o preceito constitucional que preconiza a independência e harmonia dos Poderes e assegure o tradicional princípio das independências parlamentares, inclusive a apuração da responsabilidade da diligência frente a sua ilegalidade.

Gabinete do Presidente, em 24 de abril de 1961. — José Fernandes de Lima — Presidente.

O outro documento comprobatório é o telegrama do Governador do Estado, Sr. Pedro Gondim, dirigido ao Presidente João Goulart, que foi enviado para conhecimento do Congresso.

"Presidente João Goulart — Paraíba da Alvorada — Brasília — DF.

— Deliberadamente e para reprimir fatos já apurados e tendo a última palavra no grave e revoltante incidente que violentou direitos e comprometeu tranquilidade tradicional da honrada família Veneziano Vital do Rêgo e em Campina Grande, PT. Número a patrulha excedente, precipitadamente conduzida ao estímulo da denúncia e sem prova e indubitavelmente avaliada sua existência e invadido domicílio por igual do Deputado Vital do Rêgo e seu filho, cidadão proprietário e líder meu Governo da Assembléia Legislativa PT. Que não se tenha tão só na invocação condicional de líder a razão do passo protestado e motivado, porém geral, de que a violência não se deve ao trabalho da vítima PT. A denúncia e por sua natureza e resultado, obviamente negativo das diligências e pressupõe perturbação e abandono de funções por irresponsáveis e interessadas fomentar atitudes políticas e descredito salutar medidas postas em prática Vossa Excelência e as quais no anexo não são atingidas. Agora, portanto, seus nomes e não a peça que prestaram a titulares, honrarias Forças Armadas PT. Endosso reconhecimento acontecimentos feita denúncia que fundamentar a Vossa Excelência e finalmente trazi-me meu Gabinete pelo Major Renato Moreno de Brito e oficial superior exército e atual Comandante Polícia Militar Paraíba e no eventual exercício chefe Polícia PT. Nosso entusiasmo e confiança diretrizes seu Governo tenham maiores espaços e planam mais profundas talvez precisamente na hora em que identificamos Vossa Excelência no comando direto luta sem tréguas ao contrabando que já se institucionalizava em nosso País e cuja vergonha dos contemporâneos e da moral das futuras gerações PT. Nossos prontos e providentes são de absoluta colaboração numa cruzada tanto mais eficaz quanto mais responsável e planejada e inflexivelmente mantida PT. Nunca nos fôrmos da cena vexatória e desprestável testemunhada por Campina Grande e em irreparável dano e extenuante abuso de autoridade e a reformarem severa punição como única resposta, bons propósitos comando superior das diligências e feliz reencontro dos atos com as suas mais puras e inspiradoras origens PT. Respeito e por justiça e a forma correta e solidária como se manifestaram o General

Augusto Fragoso e Coronel Sérgio de Melo Calu e Capitão de Polícia Celso de Melo Franco e desmentados dos acontecimentos que tiveram sua iniciativa e comando na Setima Região Militar PT. Claramente ao contrabando e desassombrado e patriótico Presidente e com minúsculos atos e dedicada cooperação e mas também com a nossa solidariedade e os nossos protestos na oportunidade em que mandamos desavisadas nossas arrolar como contrabando a diáspora do homem e a comunidade do lar que a graça de Deus e a evolução política nos confiam PT. Repetidas saudações PEDRO GONDIM Governador.

Assim, Sr. Presidente, minha censura e minhas críticas ao Governo ficam confirmadas pelo telegrama ontem divulgado e pela manifestação unânime da Assembléia Legislativa e pelo telegrama do Governador do Estado.

O Sr. Presidente — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Presidente — Foi determinada alguma providência a respeito?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não há nenhuma providência.

O Sr. Presidente — Permite V. Ex. um aparte? O Sr. Presidente — Foi determinada alguma providência a respeito? O Sr. Presidente — Não há nenhuma providência.

O Sr. Presidente — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Presidente — Não é possível que todas as providências sejam tomadas a não ser que competem ao Governador da Paraíba e a Assembléia Legislativa. Os fatos lá se dividem em representante do Estado com assento nesta Casa. Se nada foi feito, é de esperar. Então o Congresso Nacional poderá dirigir-se ao Presidente da República pedindo uma solução para o caso.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Na verdade, Sr. Presidente, o que tenho observado, no caso presente, é que o Presidente da República, embora o seu dever constitucional e mesmo o império da lei no Estado da Paraíba.

O Sr. Rui Carneiro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Carneiro — Quero testemunhar ao Senado a conduta admirável de V. Ex. com a qual está inteiramente satisfeito, ao deter o representante do povo em nosso Estado. Entre eles se encontra um senador de V. Ex. e o Deputado Vital do Rêgo, hoje Intelectual da Paraíba, mas tornando adversário político no Congresso. Concordo totalmente em que o combate ao contrabando se desceja de modo mais violento em todo o País. Não defendo a Força Federal, pois não acho bem a nar do que se passou. Não, porém, notícia de que essas diligências não se circunscrevem ao município de V. Ex. e Campina Grande e continuam em outros pontos de zona fronteiriça do Estado. Minha impressão é que a Força Federal da Paraíba está precipitadamente, baseada apenas numa informação. Do contrário não teria invadido a casa do deputado estadual, líder do atual Governo do Estado. Quero, em primeiro lugar, solidarizar-me com o Senador Argemiro de Figueiredo na defesa do deputado estadual e de todos aqueles que sofrem essas vexames em nossa terra. Junto ao seu apelo ao Chefe da Nação e ao Marechal Odylio Denys, o meu empenho no sentido de que sejam

lidariedade humana. Dirijo-me ao Sr. Presidente da República, Diretamente a Sua Excelência, cuja sensibilidade é indiscutível. Afeto, em sua brilhante carreira política, ao equacionamento e solução dos problemas sociais, confio em que o Chefe da Nação terá olhos para ver a dramática situação dos hansenianos do Amazonas.

O requerimento, a que me reporto, sugere a ida de um técnico ao nosso Estado, para tomar conhecimento da dura realidade. Faço minha a sugestão. Que o Sr. Presidente da República, cujo estilo pessoal adota providências rápidas, que surpreendam pela subtileza, envie ao Amazonas um observador para dar-se conta da magnitude do problema. Terá, assim, uma visão estereoscópica, de uma legião de desassistidos, dos evadidos da saúde física, dos homens marcados pelo estigma da desfiguração e pelo opróbrio do abandono de seus irmãos.

Com essas considerações, passo a ler, na íntegra, a solicitação que me foi dirigida, incorporando-a ao meu discurso. (Lê)

"Estado do Amazonas Assembleia Legislativa

Requerimento

Considerando que os dois Leprários — Aleixo e Belisário Pena (Paricatuba) — são supervisionados pela Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra e mantidos por um convênio financeiro entre o Governo da União e o Governo do Estado, que concorrem, respectivamente, com vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.500.000,00), sendo esta última aplicada através de duodécimos;

Considerando que, desde 1955, quando entrou em vigor o convênio, as ditas contribuições nunca foram majoradas, apesar do crescente aumento do preço dos gêneros alimentícios e medicinais, tornando-se, hoje em dia, insuficientes à manutenção e ampliação dos leprocinários;

Considerando que seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) da cifra dos vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) são de aplicação específica, não podendo, portanto, serem empregados na manutenção;

Considerando que, no ano passado, a Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepra recebeu sete milhões cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 7.150.000,00), pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a mesma Superintendência, ainda no ano passado não recebeu a parte da União correspondente ao convênio vigente;

Considerando ainda que o mesmo órgão supervisor só recebeu em 1960 nove milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.500.000,00) da verba de vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), constante do Orçamento de 1959, ficando por receber outros seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00);

Considerando que, em consequência disso, a assistência médica aos hansenianos se encontra bastante comprometida;

Considerando que o Estado do Amazonas, em forma de contribuição à União, paga de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) e em de remedição a situação assistencial, naquelas partes de seu território;

Considerando que os doentes recolhidos a esses estabelecimentos estão ameaçados de fazer uma "marcha de fome" pelas ruas da cidade de Manaus, como protesto contra o regime a que eles se acham na realidade;

Considerando que as firmas comerciais estão inclinadas a suspender o fornecimento dos artigos alimentícios, por falta de pagamento;

Considerando que a razão Nunes Thumaz & Cia. é credora, até agora, de seis milhões oitocentos e doze mil cruzeiros (Cr\$ 6.812.000,00);

Considerando que o Senhor Ladislau Torres é igualmente credor de cerca de dois milhões e meio de cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00);

Considerando que nunca se fez, por falta de verbas, segundo se alega, serviço profilático de lepra no interior do Estado, onde é bem acentuado o índice de mal de Hansen;

Considerando que a realização do plano nesse sentido, através da Campanha Nacional contra a Lepra, chefiada aqui pelo Dr. Juarez Klíner, se tornou quase nula, pela falta de recursos materiais e financeiros;

Considerando que, executados os casos mais graves, o combate contra a lepra é feito, modernamente, no próprio domicílio dos doentes;

Considerando que a lepra no interior assume proporções cada vez mais alarmantes;

Considerando que, em face disso, o combate repressivo e preventivo se torna um imperativo da raça e da Pátria,

Requerio

ouvida a Casa, seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da República e Ministro da Saúde, bem como à representação política do Amazonas na Câmara Federal e no Senado da República, encaminhando cópia do presente Requerimento, encarecendo uma solução humana e patriótica para o caso e solicitando o envio, se possível, de um técnico ao nosso Estado, para tomar conhecimento da dura realidade do problema da lepra e dos leprosos.

Palácio Ruy Barbosa, Manaus, 14 de abril de 1961. — *Francisco G. de Queiroz, Deputado.*

Sr. Presidente. Senhores Senadores, aqui fica o apelo, que já não é somente meu, mas também do nobre colega de Bancada, Senador Vivaldo Lima, cujo aparte valioso veio reforçar as palavras que proferi na mais alta tribuna do Parlamento do Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outros oradores inscritos. Continua a hora do Expediente.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Não foi revisto pelo Orador) — Sr. Presidente, o mundo atravessa horas das mais difíceis e graves. É oportuno, pois, que o Congresso Brasileiro seja chamado, por um de seus membros, a meditar sobre o alcance dos acontecimentos atuais. Dirijo-me, assim, neste momento aos homens de inteligência, sobretudo aqueles que orientam a opinião pública, através da Imprensa, exortando-os a se deterem no exame das graves problemas que assombram o mundo.

Sr. Presidente, "O Globo", brilhante ve pertence do Estado da Guanabara, noticiou ontem que achou de bom alvitre lançar o conhecimento do Senado e da Nação, de indelével conceitos em embudo, mensagem maior divulgação e com esse objetivo vou falar para que com o Sr. Anísio da Costa:

"Deveres da Imprensa"

As lúidas palavras do Presidente Kennedy, dirigidas aos jornalistas de São Paulo, sobre as responsabilidades assumidas da Imprensa neste difícil hora do mundo, devem ser meditadas por todos aqueles que se dedicam à divulgação de notícias e à orientação da opinião pública.

Disse o Presidente dos Estados Unidos: "Nenhuma guerra jamais significou maior ameaça à nossa segurança do que a atual situação mundial". Esclarecendo que não pretende estabelecer qualquer novo tipo de censura, apelou, entretanto, o Sr. John Kennedy para os homens de imprensa e a indústria jornalística, "para que reexaminem suas próprias obrigações — que considerem o grau

e a indole do perigo atual — e que reparem no dever de moderação que esse perigo impõe a todos nós".

Exemplificando com as revelações difundidas pela Imprensa, que são úteis ao inimigo (quando os jornais todos esquecem e se deixam dominar, apenas, pelo espírito competitivo), as palavras do eminente estadista devem ferretar, também, aquela classe de notícias que, embora não constituindo segredos militares ou políticos, contribuem para o desprestígio de um país, seu desgaste psicológico e debilitamento no campo internacional.

A Imprensa norte-americana, com várias e honrosas exceções, não soube acompanhar os Estados Unidos nas obrigações que lhes foram impostas ao se tornarem eles a nação-líder da democracia. Guardaram muitos jornais americanos aquele, sentido despreocupado de fazer jornalismo, segundo o qual o que importa é noticiar e nada mais.

Mas essa é uma concepção ultrapassada. Neste pequeno e belicoso mundo em que vivemos não é preciso que o Estado decreta a censura da Imprensa. (como nos períodos de guerra) e de privação das garantias constitucionais para que os jornais responsáveis sintam-se impedidos de publicar aquilo que possa lesar a segurança nacional, a situação econômica, a posição do país no exterior ou a ordem no interior.

O que o Presidente Kennedy disse aos jornalistas de sua pátria se aplica e deve ser repetido a todos os que fazem a Imprensa nos demais países democráticos. O importante é que os jornais tenham a liberdade de dizer, mas que procedam com a coragem de não dizer, sempre que a notícia possa ser prejudicial à nação. Liberdade com responsabilidade — deve ser o lema da boa Imprensa nos países em luta contra a infiltração soviética.

Estamos à vontade para ponderar assim, pois, defensores intransigentes da liberdade de Imprensa e permanentemente empenhados em fazer de O GLOBO um órgão extremamente noticioso e veraz, temos, do mesmo modo a inarredável preocupação de não dar abrigo em nossas páginas a qualquer informação — por mais verdadeira, sensacional ou exclusiva que seja — se considerarmos que ela é contrária aos interesses do Brasil.

Pois um jornal deve ser feito para a nação, tendo em vista sempre o que lhe convém. Fora desta linha ele estará desatendendo às suas finalidades, descumprindo a sua missão, falhando a seus deveres. É o que ocorre quando se vê em certos jornais e revistas a obsessão de noticiar o que é cômico, imoral, contrário a harmonia social ou infringe as nossas tradições cristãs e democráticas.

Aplaudimos, sem reservas, o oportuno pronunciamento do Sr. John Kennedy. Vamos esperar que ele produza seus frutos, ali mesmo em benefício da amizade entre os Estados Unidos e a América Latina, tantas vezes trágica pelas inconveniências de alguns jornais e revistas americanos. É que as palavras ditas em Washington repercutem em todo o mundo ocidental, para que o abuso da liberdade de Imprensa não mais auxilie os inimigos da democracia e não coopere para a supressão de todas as liberdades. E comecemos pela própria Imprensa que é dirigida, oficial e controlada nos países subnecitados ao jugo soviético.

Sr. Presidente, esse o Editorial de O GLOBO a cuja leitura procedi com

o íntimo único e exclusivo de pedir a atenção da Imprensa para a grande responsabilidade que lhe cabe na hora presente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 118, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1961.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1961. — *Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da Redação final. (Pausa).

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, considero um dos atos mais justos do Senado a nomeação do Dr. Evandro Mendes Vianna para o cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal. A escolha do meu antigo colega de bancada, homem culto e honrado, é muito grata ao Estado do Maranhão, que pela terceira vez se vê representado neste elevado cargo.

A dedicação do Dr. Evandro Vianna ao serviço mais se evidenciou na mudança da Capital, ocasião em que deu toda assistência e apoio ao Primeiro Secretário, nosso eminente colega Senador Cunha Mello. Ambos, com sacrifício da comodidade e da saúde, tudo fizeram para instalar o Senado em Brasília, resolvendo os cruciais problemas que a transferência ocasionou.

Assim, Sr. Presidente, congratulome com a douta Comissão Diretora pelo ato de justiça que praticou ao nomear um dos seus grandes funcionários para a direção geral da Secretaria desta Casa do Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer como se acham. (Pausa).

Está aprovada.

Vai à promulgação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1961 (nº 139 de 1959 na Câmara) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 8.000,00 mensais a Ana Aquino Barbosa da Cruz viúva do engenheiro e professor Henrique Barbosa da Cruz, tendo o requerimento favorável, em 21 e 22 de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4 DE 1961

(Nº 139 B. de 1959, na Câmara)

Concede pensão vitalícia de Cr\$ 8.000,00 mensais a Ana Aquino Barbosa da Cruz, viúva do engenheiro e professor Henrique Barbosa da Cruz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida pensão vitalícia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Muito mais do que eu podia no projeto de lei foi dado por essa Comissão Constitucional. Encontrei o problema de distribuição das por cento de imposto de renda para os Municipais, a Fundação Constitucional concede essa remuneração e mais cinco sobre os dez por cento do Imposto de Renda 50

interdicente distribuído aos municípios.

Portanto, não me preocupo quanto à inconstitucionalidade do meu projeto. O que importa, o que me faz trêmulos e faz é saber que o objetivo foi alcançado. Minha preocupação única era dar aos Municípios dez por cento do Imposto de Consumo, para serem lançados no fomento agropecuario, mesmo com a obrigatoriedade de prestação anual de contas dessa aplicação.

Difere nesse ponto, do meu projeto pois a distribuição dessa porcentagem se faria proporcionalmente à população de cada Município, não levando em contemplação as Capitais.

Não obstante essas diferenças, creio que os Municípios brasileiros, sobretudo os seus administradores, ficarão satisfeitos com a aprovação do primeiro capítulo, da Emenda Constitucional nº 1-A.

É muito importante o assunto. Sr. Presidente, que me levou a apresentar o projeto de lei que ora apresento. Foi lido pela imprensa, recebendo muitas felicitações de Prefeitos e Câmaras Municipais de todo o Brasil, pois foi pela transmissão rápida da imprensa tais as necessidades enfrentadas pelos nossos Municípios. Agradeço, ainda hoje, na minha mesa de trabalho, umidade de manifestações, telegramas, cartas e memoriais, um deles assinado pelo Congresso Municipal e assinado por todos os seis Prefeitos.

Tudo isso revela os anseios dos nossos administradores municipais, preocupados com a obtenção de recursos e tendos para que seus Municípios possam prosperar. E que prosperando o Município prospera a Nação.

Justifico assim a retirada do projeto de lei que, mesmo sendo de natureza constitucional, não mais pode ser tramitado, pois os Municípios brasileiros serão atendidos através da Emenda Constitucional nº 1-A. Mas isso não quer dizer que cessemos nossa luta. Trabalharemos incessantemente até levarmos para nossos municípios aquelas porcentagens lá atrás por outros meios. Assim as nossas administrações municipais se beneficiarão sem dependência do Estado, sem mendigar dinheiro que afinal lhe pertence.

Se, na verdade, a redistribuição de renda não afeta a receita nacional pelo menos permitiria que nossos municípios saíssem dessa situação, pois não mais necessitariam pedir empréstimo de dinheiro por eles próprios arrecadados.

Desta forma, Sr. Presidente, estamos atendendo a uma das mais justas, mais antigas e mais profundas aspirações das comunas brasileiras. (Muito bem).

Em meio do discurso do Senhor Gilmar Mendes o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Sr. Marinho.

O Sr. Senador que apresenta o Requerimento nº 109, do Sr. Senador Mendes, é o Sr. Mendes.

Está aprovado.

Em consequência da discussão do Flâmineo, o projeto não seguirá para tramitação.

Está encerrada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

A Mesa convoca uma sessão, extraordinária, às 16 horas e 30 minutos, para o fim de eleger-se a Comissão Especial que dará parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional

nº 1 de 1960, oriundo da Câmara dos Deputados.

A Presidência esclarece que a eleição da Comissão Especial se fará por meio de cédulas e será secreta, encerrada em sessão pública.

Uma vez eleita, a Comissão Especial elegerá seu Presidente, o Vice-Presidente e designará o Relator da matéria.

Para o encerramento, pois, da primeira e da segunda discussão do projeto haverá necessidade da presença de dois terços dos Srs. Senadores.

Para a votação em primeira e em segunda discussão haverá necessidade de dois terços de votos para o projeto de reforma.

A Mesa esclarece que, nas sessões de votação, se se considerará aprovada a Emenda se, em primeira e em segunda discussão, ela receber dois terços dos votos favoráveis da Casa, ou seja, se obtiver o voto favorável de quarenta e dois Srs. Senadores, embora existindo dois terços de votantes. Se esses dois terços não a aprovarem, considerará-se a Emenda aprovada, porém passa para outro ritmo processual.

Para eleição da Comissão Especial, o Regimento e a Constituição exigem apenas maioria absoluta.

Acham-se presentes, segundo a lista de presença, 42 Srs. Senadores. Vou encerrar a sessão, sendo o Interino desta para a extraordinária aproveitada para a confecção das cédulas.

De novo para a próxima Ordem do Dia a seguinte matéria:

ORDEN DO DIA

Eleição da Comissão Especial para dar Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1961, originário da Câmara dos Deputados, que inclui alterações na Constituição Federal, na parte relativa à organização do Distrito Federal, do Território e dos Estados, bem como na fixação de vencimentos, subsídios, diárias e ajuda de custo.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas.

ATA DA 33ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 3 DE MAIO DE 1961

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 16 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Freire — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — João Mendes — Joaquim Barros — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Reginaldo Fernandes — Dirceu Rosado — Argemiro da Figueiredo — Ruy Carneiro — Nogueira Filho — Jacob Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Jorge Maynard — Lima Teixeira — Ary Viana — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Colares — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Lopes da Costa — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá —

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa da presença registra o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Segundo número 109, declara aberta a sessão.

Tramita a ata.

O Sr. 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que, tendo em discussão, é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente sobre a mesa para ser lido.

Declara o nobre Senador Victorino Freire para compor a comissão que irá receber o ex-Prezente da República, Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Não havendo quem deseje usar da palavra, passa-se a

ORDEN DO DIA

Flâmineo da Comissão Especial para dar Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1961, originário da Câmara dos Deputados, que inclui alterações na Constituição Federal, na parte relativa à organização do Distrito Federal, dos Territórios e dos Estados, bem como na fixação de vencimentos, subsídios, diárias e ajuda de custo.

O SR. PRESIDENTE:

A votação é secreta.

O Sr. 1º Secretário proclamará a chamada dos Srs. Senadores do Norte para o Sul.

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Freire — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Remy Archer — Eugênio Barros — João Mendes — Joaquim Barros — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Reginaldo Fernandes — Dirceu Rosado — Argemiro da Figueiredo — Ruy Carneiro — Nogueira Filho — Jacob Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Jorge Maynard — Lima Teixeira — Ary Viana — Jefferson de Aguiar — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Padre Colares — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à abertura da urna e à conferência das sobrecartas. — (Pausa).

O número de sobrecartas coincide com o de votantes.

Vai-se proceder à apuração. — (Pausa).

Foram atribuídos trinta e seis votos aos seguintes Senhores: Senador Daniel Krieger, Venâncio Ierêias, Milton Campos, Heriberto Vieira, Ruy Palmeira, Jefferson de Aguiar, Silvestre Péricles, Ruy Carneiro, Benedito Valadares, Ary Viana, Cunha Mello, Lino de Mattos, Nogueira da Gama, Barros Carvalho, Alípio de Carvalho e Mem de Sá.

Fica assim constituída a Comissão Especial para dar parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº 1, de 1961, originário da Câmara dos Deputados. A Comissão deverá reunir-se imediatamente para eleger seu Presidente e o seu Vice-Presidente, e designar o Relator para o Projeto.

Tendo em vista a alta inconstitucionalidade que recebe essa Comissão, e a grande responsabilidade que lhe é atribuída a Mesa toma a liberdade de lembrar aos Senhores Senadores que o andamento da presente matéria exige ritmo especial, previsto pela Constituição e consubstanciado no Regimento.

Nestas condições, quatro das sessões entre quantas serão necessárias serão que contar com a presença de dois terços da Casa. Uma vez procedida a votação, se porventura não se alcançarem os dois terços, modifica-

se, imediatamente, o ritmo de processamento da reforma constitucional.

De outra parte, a Mesa mais uma vez, toma a liberdade de lembrar que as emendas constitucionais só se consideram aprovadas se contiverem o voto favorável de dois terços da Casa. Basta que um Senador, porém, que constitua mais de dois terços, não se pronuncie favoravelmente, e, de imediato, será modificada o ritmo de processamento da reforma, nesta Casa e na Câmara dos Deputados.

Assim a Mesa encaminha um esboço de trabalho para as sessões que acompanharão de maioria absoluta e para as sessões que dependerão de dois terços da Casa. Esse esboço será rigorosamente seguido e foi elaborado de forma a atender aonde forem possíveis, as imprevistas circunstâncias que possam ocorrer relativamente ao ritmo de votação.

A Mesa tomara, pois, a liberdade de comunicar aos Srs. Senadores, com antecedência às ordens que houver necessidade de quando pelo Marinho e de quando por dois terços do Senado e dirige, neste momento, um apelo aos Senhores Senadores, no sentido de que atendam a essas convulsões, dando que, como já dissemos, a taxa de quem em uma das sessões, satisficará todo o processo realizado até aquele instante.

Contratando-me com a Ilustre Comissão ora eleita e, particularmente, com o Senado pelo alto e baixo, e a Mesa da Comissão Especial, e tendo em vista que o fato de terem sido chamados para esse importante trabalho todos os Membros efetivos da Comissão de Constituição e Justiça e que bem demonstra o elevado sítio do Senado, na indicação dos nomes.

Está encerrada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais havendo que tratar, encerra a sessão designando para a próxima a seguinte:

ORDEN DO DIA

Sessão de 4 de maio de 1961

(quinta-feira)

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento nº 115, de 1961, dos Srs. Senadores Barros Carvalho e Victorino Freire, como líderes, respectivamente, do Partido Trabalhista Brasileiro e do Partido Social Democrático, solicitando urgência, nos termos do art. 320, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1953, que regula o direito de greve.

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 45 de 1960, que suspende a execução dos decretos nºs 25 e 29, de 1955, do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva, redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 105, de 1961.

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 45 de 1960, que suspende a execução da Lei nº 142, de 23 de dezembro de 1944, do Estado do Rio Grande do Norte, na parte que desmembrou do Município de São Tome a localidade denominada "São Novo" anexada ao Município de Santa Cruz, por ter sido julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 109, de 1961.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 61, de 1960, que suspende a execução da Lei nº 2.322, de 3 de dezembro de 1953, do Estado de Goiás, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 472, de 1960).

5 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 63, de 1960 (de autoria do Senador Gilberto Marinho), que acrescenta expressão ao artigo 362 da Resolução nº 6, de 1960, tendo Pa-

